



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 010/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves - ASNUCLEO."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / abril / 20 01.

Protocolado sob n.º 2056/fls. 23

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 10.04.01. *Docu*

Com S.O. de 17.04.01 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Legislação, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. *Of*

Com S.O. de 08.05.01 foi aprovado por unanimidade. *Of*

Lei nº 1590/01

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

161
Rlu

Ofício/GAB/115/2001

Guaíba (RS), 02 de abril de 2.001.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o "Projeto de Lei nº 010/2001", que autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a **Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – ASNÚCLEO**, visando a cedência ao Município de parte do prédio da sua sede, para instalação de um posto de saúde naquele núcleo habitacional que leva o mesmo nome da entidade e, em troca, o município assume o encargo do pagamento das taxas de consumo de água e luz da sede da entidade, a exemplo do que ocorre nas demais vilas e bairros da cidade onde existe a cedência ajustada com a respectiva associação de moradores.

Na verdade, o presente projeto, busca a regularização de uma situação que já existe há muitos anos, porém, a cada mês, a entidade percorre uma verdadeira romaria na Prefeitura para o pagamento da contra-partida ajustada com o Poder Público.

Ilmo.Sr.
Ver. HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
03/04/01
17:40 HORAS
SECRETARIA *Rlu*

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

O convênio ora proposto o qual se busca a autorização para firmá-lo, proporcionará a oficialização da cedência e uma regularidade no pagamento das taxas, que consistem numa simbólica retribuição.

→ Certo de contar com o apoio desta Colenda Câmara com a aprovação unânime, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevemo-nos

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI nº 010/2001

**Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação
Comunitária dos Moradores do Nú-
cleo Habitacional Dr. Ruy Coelho
Gonçalves - ASNÚCLEO**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves, ASNÚCLEO, objetivando a cedência de área para a instalação de um posto de saúde do município, em sua sede social, situada na rua Osvaldo Jardim, nº 35, no bairro Cohab, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei;

Art. 2º - Em retribuição a cedência de área de que trata a presente lei, o município arcará com as contas mensais de consumo de água e energia elétrica da sede da entidade cedente;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotação constante do orçamento do presente exercício, sob a rubrica 2019-313200.073 – Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone – Secretaria da Administração e Recursos Humanos;

163
Ran

PLE 011/2001 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

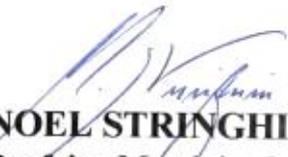
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram o Município de Guaíba e a Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves.

Pelo presente termo de convênio e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF). sob o nro. 88.811.922/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Stringhini, no presente termo designado abreviadamente **Município** e, de outro lado, a **Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – ASNÚCLEO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaíba (RS), na rua Osvaldo Jardim, nº 35, inscrita no CNPJ(MF). sob o nro. 90.829.938/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Abreu da Costa, neste instrumento designada simplesmente **Asnúcleo**, resolvem de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal nº ____/_____, celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições a saber:

Cláusula-Primeira - O presente convênio tem por objeto, a cedência pela **Asnúcleo** ao **Município**, de área física de sua sede social para a instalação de um posto de saúde do município, no prédio sito nesta cidade de Guaíba (RS), na rua Osvaldo Jardim, nº 35, no bairro Cohab, composta de uma porta de acesso na parte frontal do prédio, tres salas, instalações sanitárias de uso exclusivo, guarnecidas com instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação e funcionamento;

Cláusula-Segunda - Caberá ao **Município**, em retribuição à cedência de área de que trata o presente convênio, o pagamento das contas mensais de consumo de água e energia elétrica da sede da **Asnúcleo**;

Parágrafo-Único - o **Município** a partir da vigência do presente convênio, providenciará, junto aos órgãos fornecedores o pedido de remessa das contas mensais para o endereço da Prefeitura, viabilizando o pagamento das mesmas;

Cláusula-Terceira - O convênio terá início na data da sua assinatura e, vigorará enquanto o for

165
12

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

mantido no local o posto de saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo-Único - desejando o **Município** rescindir o presente convênio, transferindo o posto de saúde para outro local, deverá restituir as dependências cedidas, devidamente desocupadas e no estado em que foram recebidas, qual seja em bom estado de conservação e funcionamento das instalações;

Cláusula-Quarta - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas dotação constante do orçamento do presente exercício, sob a rubrica 2019-313200.073 – Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone – Secretaria da Administração e Recursos Humanos;

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba (RS),

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORA-
DORES DO NÚCLEO HABITACIONAL DR.
RUY COELHO GONÇALVES – ASNÚCLEO
JOÃO ABREU DA COSTA - Presidente

Testemunhas:

.....

.....

Kob
Rlu

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

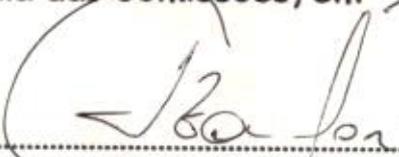
PARECER n.º

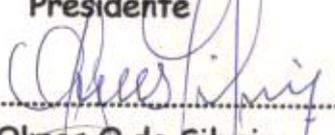
PROCESSO N.º 010/2001

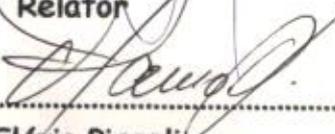
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
solicitamos parecer favorável da casa.

Sala das Comissões, em 18/04/2001.


.....
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator


.....
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 09/2001

“ Projeto de Lei nº 010/2001, autorizando o Executivo a firmar convênio com associação comunitária. “

O **caput** do art. 28 e seu inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem a **competência exclusiva da Câmara Municipal para autorizar convênios de interesse do Município.**

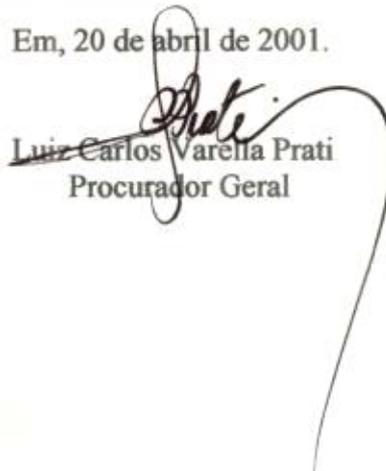
Segundo justificativa ao projeto, o convênio a ser firmado trata-se, na realidade, de regularização de uma situação de fato, pois já existe a cedência do prédio por parte da Associação Comunitária dos Moradores do Núcleo Habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves – ASNÚCLEO para o Município.

Quanto ao seu aspecto formal, cabe referir que o seu art. 4º não observou ao preceituado no Art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece a necessidade da cláusula de revogação apenas quando for preciso indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Quando, como no presente caso, não houver leis ou disposições legais a revogar, ela é desnecessária.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 20 de abril de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 010/01.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao prefeito que visa regularizar uma situação de fato, pois vem de encontro aos anseios daquela comunidade. Enviamos ao plebiscito para votação.

Sala das Comissões, em 02/10/2001.

Luís Carlos L. Ferreira
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente

Olmes O da Silveira
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

Flávio Picçoli
Ver. Flávio Picçoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável foi, realmente existe o fato.

Sala das Comissões, em

Presidente

VER. DARLY RODRIGUES

Relator

VER. RODRIGO GOMES





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 050/01

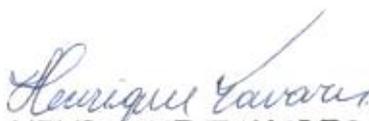
Guaíba, 09 de maio de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 003/01 que, em renovação de votação, foi aprovado; e cópia do Projeto-de-Lei nº 010/01, também aprovado em sessão plenária realizada em 08 de maio, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício/GAB/144/2.001

Guaíba (RS), 09 de abril de 2.001.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando o "Projeto de Lei nº " , que autoriza o executivo a parcelar dívida que possui junto a CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica), estabelecendo prazo e forma de pagamento.

Quando assumimos o governo, nos deparamos com uma dívida com aquela companhia estadual, cujo montante somente poderá ser atendido mediante um parcelamento na forma do proposto na minuta de contrato que acompanha o projeto de lei, resultado de uma longa negociação entre as partes.

A necessidade de regularização daquele débito, se torna ainda mais premente e necessário, na medida em que a Prefeitura de Guaíba, em razão daquela dívida, encontra-se cadastrada CADIN, o que a tem impedido de receber ou habilitar-se a determinados financiamentos ou repasse de verbas junto a organismos governamentais ou de crédito.

RECEBIDO

10 / 04 / 01

15:54 HORAS

SECRETARIA

Dora

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503



Fl. 01
Dora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

→ Solicitamos desta forma, que o presente projeto de lei seja apreciado por esta Colenda Câmara, no prazo estabelecido no artigo 39 da Lei Orgânica e que seja no final aprovado.

Sendo o que nos apresentava para o momento, reiteramos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, COM VISTAS A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

CEEE-Companhia Estadual de Energia Elétrica, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, com sede nesta capital, na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – 7º andar, neste ato representada por seus signatários na forma de seu estatuto, ao fim assinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, CNPJ/MF 88.811.922/0001-20 com sede na cidade de GUAÍBA, na rua Av. Nestor de Moura Jardim, 111 CEP 94400-970, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini ao fim assinado.

INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Instituição Financeira, com sede nesta Capital, a Rua Capitão Montanha nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-88, por seus representantes no fim assinados,

têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA declara dever à CEEE, a importância de R\$ 700.798,84 (setecentos mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), calculada até 27 de março de 2001, demonstrada no anexo 1, que a este se integra, referentes ao fornecimento de energia elétrica prestado pela CEEE no período de agosto de 1998 à março de 2001, compreendendo o original das faturas, atualização e multa estabelecida pela legislação específica do Sistema Elétrico, tudo calculado entre a data de vencimento de cada fatura e a data de assinatura do presente Contrato.

Cláusula Segunda: O débito, composto pelo juro mensal e taxa de administração, pré-embutidos e calculados até o final do contrato, totaliza R\$894.680,00 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), assim distribuído:

- principal, no valor de R\$ 700.798,84 (setecentos mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);
- R\$ 185.027,78 (cento e oitenta e cinco mil e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), representando juros mensais de 1% a.m.;



PLE011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503

- c) R\$ 8.858,27 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), representando a taxa de administração de 1%, calculados sobre o valor parcelado.

Cláusula Terceira: A dívida atualizada conforme Cláusula **Primeira** será parcelada da seguinte forma:

- a) à vista, no ato da assinatura do presente Contrato, a importância de R\$ 0,00 (zero,zero zero), a título de entrada;
- b) 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de abril de 2001 e as demais a 30 d.d., no valor de R\$ 18.639,27(dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), cada.

Parágrafo Único: O valor da prestação estabelecido no "caput" será atualizado mensalmente e cumulativamente, pela variação positiva do IGP-M do mês anterior

Cláusula Quarta: Para garantia e segurança do cumprimento de todas as obrigações que incumbem a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, decorrente deste instrumento, dá ela em caução, à CEEE, os créditos decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, recebido através do INTERVENIENTE, em conta corrente, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada prestação confessada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso o retorno do ICMS (o sucedâneo), não for suficiente para o integral pagamento da dívida mencionada neste instrumento, na data estabelecida na Cláusula **Terceira**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA desde já se obriga pelo restante, através de outros créditos que venham a ingressar em conta corrente até o montante necessário para quitação da prestação e encargos de mora que venham a incidir.

Parágrafo Segundo: Da caução ora instituída não poderá se desonerar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA enquanto não for liquidada integralmente a dívida pela mesma assegurada.

Cláusula Quinta: O INTERVENIENTE, fica neste ato autorizado e obrigado a bloquear e transferir à CEEE, em sua conta corrente nº 09.082571.0-1 o valor caucionado na cláusula anterior e que corresponda a prestação mensal, na data fixada na Cláusula **Terceira**.

Parágrafo Primeiro: Caso o produto do retorno do ICMS não for suficiente para integral pagamento da dívida, o INTERVENIENTE desde já autorizado a proceder retenções parciais e repassá-las à CEEE, até que o valor inadimplido seja totalmente quitado.

PLE 011/2001 - Prefeitura Municipal de Guaíba
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503



Parágrafo Segundo: As prestações de que trata a Cláusula Segunda serão pagas na ordem de seus vencimentos e o não pagamento das mesmas implicará na incidência de multa diária de 0,1 (um décimo) %, sem prejuízo da atualização monetária utilizada pela CEEE. Para parcelamento de débitos.

Cláusula Sexta: Na hipótese de, na vigência deste contrato e/ou até que o saldo devedor deste contrato esteja totalmente quitado, venha a ser substituído o Banco de recebimento de participações tributárias, ora INTERVENIENTE, a CEEE deverá ser previamente comunicada a respeito, pela Prefeitura Municipal com antecedência de 10 (dez) dias úteis da substituição pretendida, devendo a comunicação ser acompanhada de carta firmada pelo Banco substituto, na qual este se declarará disposto a assumir as condições de interveniência estabelecidas nesta cláusula, servindo a mencionada carta como aditamento a este instrumento.

Cláusula Sétima: O INTERVENIENTE não utilizará, em hipótese alguma, recursos próprios para o pagamento da obrigação de que tratam as Cláusulas Segunda e parágrafo 2º da Quinta do presente instrumento. Não sendo solidário do débito ora confessado, ficando entendido que na hipótese de inexistência de recursos, o INTERVENIENTE não efetuará o débito, comunicando o fato para a CEEE.

Parágrafo Único: A título de taxa de administração deste termo, o INTERVENIENTE poderá debitar à CEEE, na conta nº 09.082571.0-1, valor correspondente a 0,7 (sete décimos) % sobre o valor da operação, emitindo o respectivo aviso de débito, fazendo referência ao termo e remetendo-o a CEEE.

Cláusula Oitava: O presente termo é irrevogável e irretroatável, em qualquer tempo, por ato unilateral de qualquer das partes e sua vigência será obrigatória pelo tempo necessário a satisfação integral das obrigações previstas neste instrumento.

Cláusula Nona: O presente INSTRUMENTO PARTICULAR, encontra-se devidamente autorizado pelos órgãos competentes da CEEE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre (RS), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes ou conseqüentes do presente, preterindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



F1.06
Das

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





E, por estarem assim justos e contratados, assinam as 03 (três) vias do presente documento, todas de igual teor e forma, em presença das testemunhas que firmam abaixo.

Porto Alegre, 27 de março de 2001

Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini
Prefeito Municipal de GUAÍBA

Sandro Rocha Perez
Gerente de Coordenação Regional

Sr. Carlos Marcelo Cecin,
Diretor de Distribuição

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
INTERVENIENTE

Testemunhas:

CPF :

CPF :

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 011/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*solicitamos PARECER Jurídico
DA CASA.*

Sala das Comissões, em 02/05/2001.

[Signature]
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

[Signature]
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 14/2001

“ Projeto de Lei nº 011/01, do Executivo Municipal, solicitando autorização para parcelar dívida junto a CEEE. “

Trata-se, conforme justificativa ao projeto, de regularizar um débito existente junto à Cia. Estadual de Energia Elétrica – CEEE, mediante instrumento particular de contrato de parcelamento, cuja minuta é juntada.

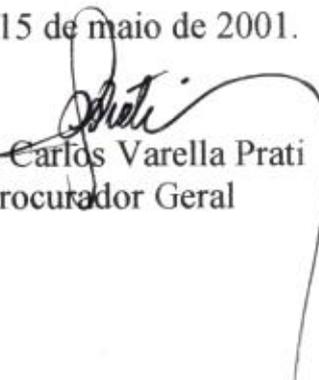
Entre as atribuições da Câmara Municipal, nos termos do art. 27, inciso X, da Lei Orgânica, está a deliberação sobre operações de crédito, bem como a forma e os meios de seu pagamento.

Muito embora no caso presente não se trate especificamente de uma operação de crédito e, tampouco, convênio (art. 28, inciso V), entendemos que o plenário está em condições de votar o presente projeto, nada havendo de irregular, segundo nosso entendimento, sob o aspecto jurídico.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 15 de maio de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 011/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*A favor da tramitação do projeto,
de acordo com parecer jurídico da
Casa o mesmo não apresenta nenhuma
irregularidade ou impedimento legal.
Enviamos ao plenário p/ votação.*

Sala das Comissões, em 16/05/01

Luís Carlos L. Ferreira
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente

Olmes O da Silveira
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

Flávio Piccoli
Ver. Flávio Piccoli
Secretário

*M10
Rlu*

PLE 011/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026373 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1955D91F239E9D848FDCDA58E2C48503





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 011/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável conforme parecer do jurídico
de Egídio Pader.*

Sala das Comissões, em / /

Jose
.....
Ver. José "Campeão" Vargas

Presidente

Olmes O da Silva
.....
Ver. Olmes O da Silva

Relator

Orlando Matos
.....
Ver. Orlando Matos

Secretário



X11
12/01

Projeto de Lei nº 011/2001

“ Autoriza o Executivo Municipal a parcelar dívida com a CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e dá outras providências “

PARECER

1. Trata-se de pedido de autorização legislativa para compor dívida junto a CEEE, através de instrumento particular (contrato), tendo como interveniente o BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo um total de RS 894.684,89 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme minuta anexada ao projeto de lei.
2. Em primeiro lugar, o valor apurado pela CEEE é todo ele caracterizado por amostragem e média de consumo, sem a devida AFERIÇÃO, conforme informações obtidas pela própria Prefeitura Municipal.
3. Sabe-se que existe um débito, mas com certeza não é o valor apresentado, pois durante alguns meses, somente nesse governo, várias lâmpadas estiveram queimadas, o que reduz substancialmente o consumo de energia por parte do Município, coisa que não foi levada em conta na ora do cálculo.
4. SEM AFERIÇÃO (com medidor adequado), não há como concordar com a dívida, sob pena de estarmos tirando dinheiro que poderá ser aplicado em outra causa no município.
5. Consta como acréscimo, de juros o percentual de 1% (UM POR CENTO) ao mês, o que também contraria a legislação em vigor, visto que o juro constitucional não poderá ultrapassar 0,5% (meio por cento) ao mês, a não ser que tenha sido convencionado entre as partes, o que na realidade não ocorreu.
6. A possibilidade de discussão judicial poderia existir, mesmo com o acordo proposto, mas a cláusula OITAVA DO CONTRATO proposto afasta qualquer possibilidade, o que determina, que se aprovado e assinado, não teremos outro recurso, senão pagar a dívida.
7. A justificativa do Sr. Prefeito, de que necessita do acordo, face encontrar-se o Município cadastrado no CADIN, o que impede receber e habilitar-se a financiamentos, não prospera, visto que o Departamento jurídico do Município pode, a qualquer momento, ingressar com a AÇÃO COMPETENTE, com

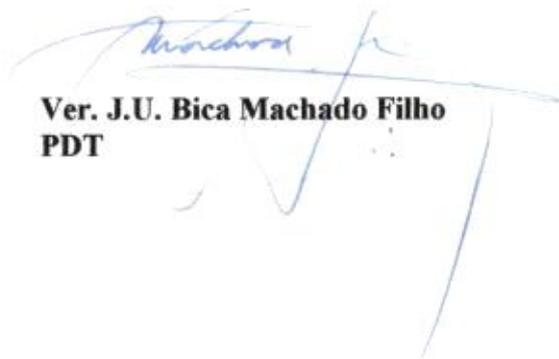


12
10

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e garantir os seus direitos, até que seja revista adequadamente, de maneira justa, qual a dívida junto a CEEE.

PELO EXPOSTO, entendendo que devemos analisar melhor, mesmo que seja juridicamente essa questão, somos contra a aprovação do presente projeto de lei, com certeza absoluta de que é o melhor para o nosso município.

Guaíba, 28 de maio de 2.001.


Ver. J.U. Bica Machado Filho
PDT



Guaíba, 25 de maio de 2001.

Sr. Presidente:

Venho por meio desta, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 011/01 que "Autoriza o Executivo Municipal a parcelar dívida com a CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Cordialmente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

**Ilmo. Sr.
Ver. Henrique Tavares
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
Guaíba RS**

